JURISPRUDÊNCIA

TC nº 8.671/97-05

Representação - Vereador - solicitação de informações não obtidas junto ao IPREM - extravasamento das funções deste Tribunal - interferência no inter-relacionamento do Legislativo e de atividade da administração indireta - ofício do IPREM colocando cópia à disposição do Vereador as informações solicitadas - pedido atendido a título de colaboração.

Exmo. Sr. Cons.º Relator

Versa o presente sobre ofício encaminhado pelo Vereador Carlos Neder, solicitando providências desta corte, no sentido de lhe possibilitar acesso a informações antes requeridas, sem êxito, ao Instituto de Previdência Municipal – IPREM, relativas a pagamentos efetuados no contrato firmado com a PRODAM, em janeiro de 1997.

AUD II concluiu pela regularidade da execução contratual, informando que o ajuste original, sob nº 14/95, havia sido analisado no TC 72.003.044.95*08 (fls. 21/22).

A PFM opinou pelo conhecimento da auditoria efetuada, informando-se das conclusões ao Nobre requisitante (fls. 28).

Analisando o mesmo pedido, relativamente a outras informações requisitadas ao IPREM, já me manifestei no sentido de que a solicitação de interferência deste Tribunal, no inter-relacionamento do Legislativo e de entidade da Administração Indireta Municipal, implicava o extravasamento das atribuições desta Corte, expressamente enumeradas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, deixando entretanto de justificar a sua requisição, contrariamente ao que está expressamente exigido na disposição invocada. Além disso, contém o presente, cópias de ofícios do Senhor Superintendente do IPREM, colocando à disposição do Vereador requerente, na sede do Instituto, as informações solicitadas (fls. 5 e 7).

Sou pois, pelo não acolhimento da solicitação formulada, por falta de amparo legal, entendo, porém, ficar ao critério desta Corte, a título de colaboração, o atendimento ao pedido.

À consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 27 de janeiro de 1998.

JOÃO ALBERTO GUEDES
Secretário-Diretor Geral

R E L A T Ó R I O

Trata o presente TC, de pedido formulado pelo Vereador Carlos Neder. Visa obter informações sobre contrato firmado entre o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, e a Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM.

Encaminhado a AUD II, aquela Unidade preparou relatório demonstrando os pagamentos efetuados, relacionando-os com o contrato de prestação de serviços firmado entre as partes. Conclui não haver diferenças entre o contratado e o realizado.

Consta dos autos manifestação da Procuradoria da Fazenda Municipal, conhecendo da auditoria realizada e propondo o envio de cópia do relatório elaborado.

A Secretaria-Diretoria Geral, em manifestação, conclui não poder ser o pedido atendido como consulta, uma vez que carente dos requisitos necessários para tal. Propõe, porém, o envio de cópia do relatório elaborado por AUD II, a título de colaboração.

É o relatório.

VOTO

À vista das manifestações contidas nos autos, passo a atender o quanto solicitado, a título de colaboração. De fato, o pedido não comporta atendimento do modo pelo qual foi solicitado. Para tanto, dê-se ciência ao Nobre Vereador deste relatório e voto, remetendo-se cópia do relatório de folhas 18 a 24. Arquivem-se os autos.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 01 de julho de 1998.

RUI CORRÊA
Conselheiro Substituto
Relator

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do TC nº 72-008.671.97-05, do qual é Relator o Conselheiro Substituto RUI CORRÊA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em atender o quanto solicitado, a título de colaboração, remetendo ao Nobre Edil cópia do relatório e voto do relator, bem assim do relatório de fls. 18 a 24 do processado, com posterior arquivamento dos autos.

Participou do julgamento o Conselheiro EDSON SIMÕES – Revisor “ad hoc”.

Ausentes os Conselheiros ANTONIO CARLOS CARUSO, Vice-Presidente, por motivo de saúde, e EURÍPEDES SALES, em representação da Corte.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 1º de julho de 1998.

WALTER ABRAHÃO
Presidente

RUI CORRÊA
Conselheiro Substituto
Relator